

Art. 4.º O quadro e os vencimentos do pessoal dos serviços da Junta da Emigração são os constantes do mapa anexo a este decreto-lei.

Art. 5.º (provisório). Os encargos resultantes da criação dos lugares de chefe da delegação e de assistente social serão suportados no corrente ano pelas disponibilidades da dotação destinada a «Pessoal dos quadros aprovados por lei» inscrita no orçamento do Ministério do Interior em relação à Junta da Emigração.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1959. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

**Quadro do pessoal da Junta da Emigração
a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 445**

Categorias	Grupo de vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
1 presidente	B	
1 chefe da delegação	H	
Pessoal de secretaria		
1 secretário	F	
2 chefes de secção	J	
4 primeiros-oficiais	L	
8 segundos-oficiais	N	
14 terceiros-oficiais	Q	
8 escrivães de 1.ª classe	S	
9 dactilógrafos	U	
Pessoal técnico		
1 inspector-chefe	F	(a) 2.000\$00
10 inspectores	J	(a) 2.000\$00
4 médicos	J	(u) 2.000\$00
1 assistente social	P	
Pessoal menor e auxiliar		
1 telefonista	X	
2 contínuos de 1.ª classe	V	
6 contínuos de 2.ª classe	X	
2 serventes	Y	

(a) O abono destas gratificações fica sujeito ao regime estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26 116, de 23 de Novembro de 1935.

**3.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 5 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Guarda Nacional Republicana

Artigo 87.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação»:

Alínea a) «Nas escolas de alistados» . . . — 61.500\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 61.500\$00

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, dada em seu despacho de 1 de Julho seguinte, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro de 1958.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Agosto de 1959. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**4.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 16 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Reformatório de Lisboa (sexo feminino)

Artigo 383.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 706\$00

Para o n.º 2) «Pessoal assalariado» + 706\$00

A referida autorização foi confirmada por despacho de 27 do mesmo mês de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1959. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.